

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 013/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Municipal de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a Administração Pública – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO, a necessidade de efetivar o controle de frequência da Câmara Municipal de Simões Filho, visando à melhoria na qualidade no atendimento e a transparência na prestação do serviço Público.

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de alteração dos horários de trabalho em atendimento às especificidades/necessidades dos serviços realizados pelos setores, e da obediência ao disposto em lei.

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Simões Filho, e a jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores lotados nas dependências, passam a ser regulados pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º A Câmara Municipal de Simões Filho funciona nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira: segunda-feira à quinta-feira, das 08h às 17h, e sexta-feira das 8h às 13h.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados em legislações específicas e observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º A jornada diária habitual do servidor será de 8 (oito) horas diárias, constituída pela realização de serviços nas dependências da Câmara Municipal de Simões Filho, com intervalo para almoço e/ou descanso das 12h às 13h.

§ 2º Às sextas-feiras, visando a contenção de despesas, a jornada diária de trabalho dos servidores será reduzida em 3 (três) horas, consoante disposto nesta Portaria.

§ 3º Cada dia semanal, de segunda-feira à sexta-feira, que seja considerado, na forma da legislação, feriado ou de ponto facultativo total serão computados, para efeito da jornada semanal, como 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas, incluídas como jornada de trabalho habitual e complementar.

§ 4º Os dias de ponto facultativo total são aqueles nos quais a repartição não funciona durante todo horário de expediente.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 5º Os dias de ponto facultativo parcial são aqueles em que a repartição funciona somente parte do horário de expediente, sendo computada, para efeito da jornada semanal, a totalidade das horas abrangidas pelo ponto facultativo como efetivamente trabalhadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ORLANDO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**